



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
<b>PARTE B</b>	<b>ASSEMBLEIA NACIONAL</b> <i>Secretaria-Geral:</i> Extracto do Despacho n° 417/2024: Concedendo a Licença sem Vencimento por um período de 2 (dois) anos a Jair Danielson do Rosário Amado Gomes Marques, Técnico Parlamentar Nível III, do Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional. ....466
<b>PARTE C</b>	<b>MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS</b> <i>Biblioteca Nacional de Cabo Verde:</i> Extracto do despacho n° 418/2024: Prorrogando a Licença sem Vencimento por mais 1 (um) ano, de Adolfo Soares Leitão da Graça, Apoio Operacional Nível II, Quadro definitivo do Instituto da Biblioteca Nacional de Cabo Verde. ....466
<b>PARTE D</b>	<b>CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL</b> <i>Secretaria:</i> Extracto da Deliberação n° 43/2023-24: Jubilando Maria das Dores Gomes e Silva, Juíza Desembargadora aposentada. ....466 Extracto da Deliberação n° 44/2024: Progredindo os Magistrados Judiciais, que se indicam. ....466
<b>PARTE E</b>	<b>UNIVERSIDADE TÉCNICA DO ATLÂNTICO</b> <i>Conselho Geral:</i> Deliberação n° 05/Conselho Geral - UTA/2023: Aprovando o Regimento do Conselho Geral da Universidade Técnica do Atlântico. ....467
<b>PARTE G</b>	<b>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO</b> <i>Câmara Municipal:</i> Extracto do Despacho n° 419/2024: Desprofissionalizando Jacinto Landim Horta, que exercia as suas funções de Vereador Profissionalizado da Câmara Municipal de Santa Catarina. ....470

## PARTE B

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Secretaria-Geral

**Extracto do Despacho n.º 417/2024** — De S. Ex.ª o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, no uso das Competências Delegadas por Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional n.º 2/X/2021, de 5 de outubro:

De 4 de dezembro de 2023:

Jair Danielson do Rosário Amado Gomes Marques, técnico parlamentar nível III, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedida licença sem vencimento por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2023.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 18 de dezembro de 2023. — O Secretário-Geral, *Angelino Gomes Coelho*.

## PARTE C

### MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

#### Biblioteca Nacional de Cabo Verde

**Extracto do Despacho n.º 418/2024**

de 18 de março

Prorrogada a licença sem vencimento por mais 1 (um) ano, de Adolfo Soares Leitão da Graça, Apoio Operacional Nível II, Quadro definitivo do Instituto da Biblioteca Nacional de Cabo Verde, com efeito a partir de 01 de abril de 2024.

Instituto da Biblioteca Nacional de Cabo Verde, Praia, 1 de abril de 2024. — A Presidente do Conselho Diretivo da BNCV, *Matilde Mendonça dos Santos*.

## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

#### Secretaria

**Extracto da Deliberação n.º 43/2023-24** — Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 26 de janeiro de 2024:

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do art. 29.º da Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro;

O Conselho Superior da Magistratura Judicial, reunido em sessão ordinária, delibera jubilar a Juíza Desembargadora aposentada Dra. Maria das Dores Gomes e Silva, ao abrigo do disposto no art.º 120.º n.º 1 e 9, da Lei n.º 1/VIII/2011, de 20 de junho.

Ass.) Bernardino Duarte Delgado - Presidente

Está conforme

Conselho superior da Magistratura Judicial aos 25 de março de 2024. — O Secretário, *Joaquim Semedo*.

**Extracto da Deliberação n.º 44/2024** — Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 26 de janeiro de 2024:

No uso das competências conferidas pela alínea *a*) do art.º 29.º, da Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, o Conselho Superior da Magistratura Judicial, reunido em sessão ordinária deliberou, nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs. 130.º n.º3 da Lei n.º1/VIII/2011, de 20 de junho, 12.º n.º3 da Lei n.º 135/IV/95, de 3 de julho, na redação dada

pela Lei n.º 64/V/98, de 17 de agosto e art.1.º do Decreto Regulamentar n.º2/97, de 10 de fevereiro, progredir os seguintes Magistrados Judiciais, com efeitos a partir de 1 de abril de 2022:

Daylen Benilde Araújo do Livramento, Juiz de Direito de 3.ª Classe, Esc. A, Índice 140, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocada no Juízo Tribunal da Comarca do Porto Novo, progride para escalão B, Índice 146;

Raimundo Martins Tavares, Juiz de Direito de 3.ª Classe, Esc. A, Índice 140, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocado no 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia, progride para escalão B, Índice 146;

Donaciano Bértilo da Costa Duarte, Juiz de Direito de 3.ª Classe, Esc. A, Índice 140, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocado no Juízo Crime do Tribunal da Comarca de Santa Catarina, progride para escalão B, Índice 146

Ruth Helena Barros Lima Santos, Juiz de Direito de 3.ª Classe, Esc. A, Índice 140, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocada no Juízo Crime do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, progride para escalão B, Índice 146;

Andir César Rodrigues Barbosa, Juiz de Direito de 3.ª Classe, Esc. A, Índice 140, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocado no Juízo Crime do Tribunal da Comarca da Sal, progride para escalão B, Índice 146;

Cláudia Lany Bettencourt da Veiga, Juiz de Direito de 3.ª Classe, Esc. A, Índice 140, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocada no Juízo Crime do Tribunal do Tarrafal, progride para escalão B, Índice 146.

- Publique-se

ASS: Bernardino Duarte Delgado – Presidente

Conselho superior da Magistratura Judicial aos 25 de março de 2024. — O Secretário, *Joaquim Semedo*.

**PARTE E****UNIVERSIDADE TÉCNICA  
DO ATLÂNTICO****Conselho Geral****Deliberação nº 05/Conselho Geral - UTA/2023**

Com base na alínea b) do nº 1 do Artigo 27º dos Estatutos da Universidade Técnica do Atlântico (UTA), que define as competências do Conselho Geral da UTA para “Aprovar o seu regimento” o Conselho Geral, na sua reunião extraordinária de 1 de dezembro de 2023, deliberou no sentido da aprovação do seu Regimento, anexo a esta deliberação.

São Vicente, 1 de dezembro de 2023. — O Presidente do Conselho Geral, *Luís Manuel Monteiro Alves*.

**REGIMENTO DO CONSELHO GERAL****DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DO ATLÂNTICO (UTA)**

Num mundo dinâmico e em constante evolução, onde a busca pelo saber é fundamental para o progresso, o Conselho Geral assume a responsabilidade de garantir um ambiente académico vibrante, inclusivo e comprometido com os mais elevados padrões éticos. Este regimento visa estabelecer as bases sólidas para a administração democrática e eficiente da Universidade Técnica do Atlântico, promovendo a colaboração entre docentes, discentes, funcionários e a comunidade em geral.

O presente regimento tem como objetivo principal definir as diretrizes e normativas que regem o funcionamento do Conselho Geral da Universidade Técnica do Atlântico. Este órgão procura assegurar a qualidade e a relevância das atividades académicas, de investigação e administrativas da instituição.

Com base na alínea b) do nº 1 do Artigo 27º dos Estatutos da Universidade Técnica do Atlântico (UTA), que define as competências do Conselho Geral da UTA para “Aprovar o seu regimento” o Conselho Geral, na sua reunião extraordinária de 1 de dezembro de 2023, deliberou, por unanimidade, no sentido da aprovação do seu Regimento, que se segue.

**Capítulo I****Natureza e competência****Artigo 1º****(Definição)**

O Conselho Geral é o órgão colegial máximo de governo e de decisão estratégica da Universidade, vinculando a sua ação à realização da missão da Universidade, e à prossecução do interesse público.

**Artigo 2º****(Composição)**

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- Um representante de professores da categoria mais elevada, de cada unidade orgânica, provido rotativamente;
- Um representante de estudantes;
- Um representante do pessoal não docente;
- Três personalidades externas de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a UTA.

**Artigo 3º****(Competências)**

1. As competências do Conselho Geral constam da lei e do artigo 27º dos Estatutos da Universidade Técnica do Atlântico.

2. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva e às unidades orgânicas, bem como a entidades externas e a qualificados especialistas.

3. O Conselho Geral também pode promover e organizar reuniões, seminários, debates e estudos sobre as matérias que considere relevantes para o futuro da Universidade.

**Artigo 4º****(Presidente)**

1. De acordo com a alínea a) do nº 1 do Artigo 27º dos Estatutos da Universidade Técnica do Atlântico, o Presidente é eleito pelo Conselho, por maioria absoluta, de entre os seus membros externos.

2. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- Convocar e presidir às reuniões, com voto de qualidade;
- Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos apresentados;
- Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
- Tornar públicas as decisões do Conselho;
- Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos.

3. Compete, ainda, ao Presidente do Conselho Geral:

- Verificar as vagas no Conselho e promover os procedimentos conducentes à designação de novos membros;
- Dar posse aos membros do novo Conselho Geral, e
- Dar posse ao Provedor do Estudante e ao Provedor da UTA.

4. O Presidente não interfere no exercício de competências dos demais órgãos da UTA.

**Artigo 5º****(Vice-Presidente)**

1. O Conselho Geral elege, de entre as personalidades externas, um Vice-Presidente.

2. O Vice-Presidente coadjuvará o Presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 6º****(Secretário)**

1. O Conselho Geral elege, de entre os seus membros, um Secretário.

2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:

- Proceder à conferência das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as votações;
- Ordenar as matérias a submeter a votação;
- Organizar as inscrições dos membros que pretendem usar da palavra;
- Servir de escrutinador em caso de votações;
- Elaborar as atas das reuniões.

**Artigo 7º****(Mandatos)**

1. O mandato dos membros eleitos e cooptados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, que é de dois anos.

2. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa, por renúncia, por terem deixado de pertencer à Universidade Técnica do Atlântico ou ao corpo que representam, ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções.

3. Em caso de vacatura de mandato, a substituição é assegurada, no caso dos representantes dos professores, dos estudantes e dos trabalhadores não docentes, pelo primeiro nome da ordem de precedência da mesma lista, e quanto aos elementos externos, pelo membro seguinte na ordenação constante da ata respeitante à eleição, completando, em qualquer caso, o novo membro o mandato do substituído.

4. Em situações de impedimento continuado, por período igual ou superior a um ano, de membros do Conselho, o Presidente promove a respetiva substituição temporária, no decurso do mandato, seguindo-se o procedimento previsto no número anterior.

5. O mandato dos membros do Conselho Geral que se apresentem como candidatos à eleição para reitor, bem como o dos membros integrantes da candidatura, como vice-reitores ou pró-reitores, é suspenso durante todo o processo eleitoral, sendo a sua substituição temporariamente assegurada pelos elementos referidos no nº 3.

6. Em caso de falta grave cometida por algum dos seus membros, o Conselho Geral, depois de ouvido o membro, pode deliberar, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, a sua suspensão ou destituição.

7. É nomeadamente considerada falta grave, para os efeitos atrás previstos, a não comparência sem causa justificada em duas reuniões consecutivas ou em três interpoladas.

#### Artigo 8.º

##### (Direitos e Deveres dos Membros)

1. Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:
  - a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regimento;
  - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
  - c) Propor alterações ao Regimento;
  - d) Obter, através do Presidente, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível da Universidade que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinentes para as decisões a tomar.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho:
  - a) Comparecer e participar nas reuniões e atividades do Conselho Geral, indicando a razão da ausência quando for o caso;
  - b) Desempenhar os cargos e as funções que no Conselho lhes forem atribuídos;
  - c) Manter sob reserva assuntos classificados pelo Conselho como confidenciais;
  - d) Observar os princípios fixados no presente Regimento.
3. No caso dos membros internos, o dever de comparência prevalece sobre os outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos e de provas académicas, constituindo, ainda, a participação nas reuniões e atividades do Conselho, causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades académicas.
4. As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas perante o Presidente, até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.

#### Artigo 9.º

##### (Conflitos de interesse)

1. Qualquer membro do Conselho Geral que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a alguma matéria em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação, ou ausentando-se da reunião por decisão sua ou quando tal lhe for solicitado pela maioria dos membros do Conselho presentes na reunião.
2. Existe conflito de interesses sempre que do assunto em discussão e respetiva decisão possa resultar prejuízo ou benefício, direto ou indireto, para o membro do Conselho em causa.

#### Capítulo II

##### (Funcionamento)

#### Artigo 10.º

##### Modo de funcionamento

1. O Conselho Geral funciona em plenário, podendo também funcionar em comissões permanentes ou eventuais sempre que o plenário assim o entenda.
2. As comissões são meramente auxiliares do Conselho, funcionando sob a direção do Presidente do Conselho, ou de algum membro do Conselho em quem ele delegar, dando conhecimento da sua atividade aos demais membros e não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.
3. O Conselho dispõe dos meios humanos, físicos e financeiros, necessários ao seu funcionamento, a serem propostos pelo Conselho e aprovados pelo Conselho de Gestão.
4. O Conselho dispõe de um secretariado que inclui, pelo menos, um trabalhador não docente a tempo inteiro, indicado pelo Reitor, que o apoiará no expediente e demais atividades administrativas do órgão, bem como na elaboração das atas, sob a superintendência, neste domínio, do Secretário.

#### Artigo 11.º

##### (Reuniões)

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Reitor, ou de um terço dos seus membros, através de solicitação formulada por escrito, indicando o(s) assunto(s) a incluir na ordem de trabalhos.
2. Com a ressalva dos assuntos classificados pelo Conselho como confidenciais, sendo uma das reuniões ordinárias aberta ao público (presencialmente e/ou à distância), nos termos do ponto 2 do Artigo 33.º dos Estatutos da UTA, não assistindo ao público o direito de intervenção.
3. Os assuntos não classificados como confidenciais podem ser discutidos pelos membros com os seus pares, previamente às reuniões do Conselho.
4. O Reitor pode participar nas reuniões, se convidado, sem direito a voto.
5. Os membros do Conselho poderão participar nas reuniões por teleconferência (vídeo ou audioconferência), devendo informar atempadamente o secretariado dessa vontade, sempre que haja condições técnicas para tal.
6. As convocatórias das reuniões do Conselho devem ser enviadas por correio eletrónico para o endereço para o efeito indicado pelos seus membros e registado pelo secretariado do Conselho, com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.
7. As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:
  - a) Devem ser assinadas pelo Presidente ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente;
  - b) Devem indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião;
  - c) Devem ser acompanhadas de eventuais propostas e de toda a restante documentação pertinente de estudo e de apoio, necessária à análise das matérias constantes da ordem de trabalhos, a essa data disponíveis;
  - d) As propostas e documentação não disponíveis na data do envio da convocatória devem ser remetidas com uma antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data agendada para a reunião.
8. Compete ao Presidente elaborar a ordem de trabalhos, ouvidos os membros do Conselho Geral e o Reitor, podendo nela incluir outros assuntos da competência do Conselho que lhe sejam para esse efeito indicados, por escrito, por qualquer vogal, até cinco dias úteis antes da data da realização da reunião, acompanhado da respetiva documentação, se necessária.

9. Antes do início da ordem de trabalhos agendada, haverá um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou inclusão de novos assuntos, neste último caso por deliberação tomada por maioria de dois terços dos presentes.

10. O Conselho pode convidar para as suas reuniões, sempre que entenda necessário, membros da Universidade, designadamente presidentes das unidades orgânicas, bem como elementos externos, a fim de se pronunciarem sobre matérias da sua especialidade.

#### Artigo 12.º

##### (Quórum)

1. O Conselho pode reunir com a presença de um terço dos seus membros, mas só pode deliberar com a presença da maioria estatutária dos mesmos.
2. Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 11.º, a participação dos membros conta para efeitos de quórum.
3. Os membros impedidos não contam para efeitos de determinação do quórum de reunião e de votação.

#### Artigo 13.º

##### (Uso da palavra)

1. O uso da palavra é concedido para:
  - a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
  - b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
  - c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
  - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;

- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotostos e pontos de ordem;
- f) Exercer o direito de defesa;
- g) Produzir declarações de voto.

2. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se à indicação sucinta do seu objeto.

#### Artigo 14<sup>o</sup>

##### (Votações)

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. As votações são nominais e poderão realizar-se por braço no ar ou por escrutínio secreto.
3. A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando esteja em causa a apreciação do comportamento ou das qualidades de uma pessoa, bem como a suspensão ou destituição do Reitor, ou quando o Conselho assim o deliberar, por proposta de qualquer membro.

4. Os membros do Conselho têm direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto escrita, esclarecendo o sentido da sua votação, que fica anexo à ata.

#### Artigo 15<sup>o</sup>

##### (Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião.
2. Se não se formar maioria absoluta, ou se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, sendo então suficiente a maioria relativa.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.
6. Requerem maioria qualificada de dois terços as decisões do Conselho nos seguintes casos:

- a) A suspensão ou destituição do Reitor;
- b) A suspensão ou destituição de membros do Conselho;
- c) A revisão dos Estatutos da Universidade, antes de decorridos os quatro anos após a data da publicação da última revisão, ou a alteração dos Estatutos;
- d) A criação, transformação ou extinção de unidades e subunidades orgânicas;
- e) A atribuição de autonomia financeira às unidades orgânicas de investigação;
- f) A inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos agendada para a respetiva reunião.

#### Artigo 16<sup>o</sup>

##### (Atas)

1. De cada reunião será lavrada ata, cujo projeto deve acompanhar a convocatória da reunião subsequente, para o efeito de nela ser apreciada e aprovada.
2. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
3. Uma vez aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
4. Da ata de cada reunião devem constar:
  - a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;

- b) A indicação dos membros presentes e não presentes;
- c) Os assuntos apreciados, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
- d) O teor das deliberações;
- e) A forma e o resultado das votações;
- f) As declarações de voto.

5. As deliberações entram em vigor depois de aprovadas as atas ou depois de assinadas as minutas.

#### Artigo 17<sup>o</sup>

##### (Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações)

1. Após as reuniões, o Presidente do Conselho assegurará a divulgação de uma nota informativa, através do correio eletrónico da Universidade, na qual são indicados, de forma sucinta, o objeto da reunião e as suas deliberações.
2. As deliberações do Conselho Geral, após aprovação da minuta ou da ata, são tornadas públicas na página do Conselho.
3. As convocatórias, as ordens de trabalhos e as atas das reuniões, bem como outros documentos resultantes da atividade do Conselho que forem considerados relevantes, são alojados na página eletrónica do Conselho Geral, com os níveis de reserva de acesso que, nos termos legais, forem devidos.

#### Artigo 18<sup>o</sup>

##### (Encargos e remunerações)

1. Os encargos referentes ao ponto 3. do Artigo 10<sup>o</sup> devem ser providos pela UTA em sede do seu orçamento.
2. Os membros do Conselho, externos à universidade, têm direito a uma remuneração mensal, conforme se discrimina: 25% do Vencimento base do Reitor para o Presidente, e de 20% para os restantes membros externos, com efeitos à data de publicação do Boletim Oficial de nomeação.
3. O Representante dos estudantes tem direito a uma bolsa de estudo, sob a forma de isenção de propinas.

#### Capítulo III

##### (Disposições finais e transitórias)

#### Artigo 19<sup>o</sup>

##### (Interpretação e integração de lacunas)

1. Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, no contexto, designadamente, do enquadramento legal estabelecido pela lei, sem prejuízo de recurso para o Conselho.
2. As deliberações do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do Regimento são vinculativas, desde que subsequentemente aprovadas pelo plenário, por maioria absoluta dos seus membros.

#### Artigo 20<sup>o</sup>

##### (Alterações)

O presente Regimento pode ser alterado, por maioria absoluta, na sequência de iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros do Conselho, em efetividade de funções.

#### Artigo 21<sup>o</sup>

##### (Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho.

#### Artigo 22<sup>o</sup>

##### (Publicação)

O Regimento e as deliberações do Conselho com eficácia externa serão difundidos na página própria que este possui no sítio da Universidade e publicadas, quando tal for legalmente exigido, no *Boletim Oficial*.

São Vicente, 1 de dezembro de 2023. — O Presidente do Conselho Geral, *Luís Manuel Monteiro Alves*.

# PARTE G

## MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

### Câmara Municipal

**Extrato do Despacho nº 419/2024** — De S. Ex<sup>a</sup> a Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 12 de março de 2024:

Jacinto Landim Horta, que exercia as suas funções como Vereador profissionalizado, em regime de permanência a tempo inteiro no Pelouro da Economia Local, Investimento, Obras e Infraestruturas da Câmara Municipal de Santa Catarina, é desprofissionalizado, ao abrigo da alínea p) do nº 1 do artigo 98º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, com efeito a partir de 1 de março de 2024.

Câmara Municipal do Concelho de Santa Catarina, na Cidade de Assomada, aos 13 de março de 2024. — A Presidente da Câmara Municipal, *Jassira Maria da Veiga Monteiro*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### *Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extrato de publicação de sociedade n.º 172/2024:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração parcial do pacto social da sociedade denominada: "I RENT – TRANSPORTE TURÍSTICO DE ALUGUER, SÓCIEDADE UNIPessoal LDa" ..... 134

##### **Extrato de publicação de sociedade n.º 173/2024:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade cooperativa, nos termos seguintes: "FIRMA: COOPERATIVA DE PESCA ARTESANAL E SEMI-INDUSTRIAL & AGRO-TURISMO- ECOPEsCA" ..... 134

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção-Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Predial, Comercial  
e Automóvel de São Vicente****Extrato de publicação de sociedade n.º 172/2024**

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE DA SILVA.

**EXTRATO**

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração parcial do pacto social da sociedade NC: 290146399/315363020220428: I RENT – Transporte Turístico de Aluguer, Sociedade Unipessoal Lda, cujo o artigo 3º passa a ter a seguinte nova redação.

Objeto: Outros transportes terrestres não regular de passageiros, Transporte turístico, Atividades dos operadores Turísticos, Agência de viagens.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 13 de março de 2024. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre da Silva*.

**Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Filipe****Extrato de publicação de sociedade n.º 173/2024**

O CONSERVADOR SUBSTITUTO, MANUEL ANTÓNIO PINA RODRIGUES ROSA.

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a cargo Dr. Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina, foi constituída uma sociedade cooperativa, nos termos seguintes:

**FIRMA: COOPERATIVA DE PESCA ARTESANAL E SEMI-INDUSTRIAL & AGRO-TURISMO- ECOPESCA.**

**SEDE:** São Jorge, São Lourenço, ilha do Fogo.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

**OBJECTO:** A cooperativa tem por objeto cultivar e praticar a pesca, industrialização e comercialização do pescado, bem como fatores de produção e utensílios de pesca, desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência e desportivas, em todas suas modalidades, além de proteger e fiscalizar o meio ambiente, denunciando, a quem de direito, os abusos contra a natureza, podendo exercer outras atividades, cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais. 2. No cumprimento das suas finalidades e com base na colaboração exclusiva e recíproca a que se obrigam seus cooperadores, a Cooperativa dispõe-se a: a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registando sua marca se for o caso; b) Disponibilizar estrutura para a criação do peixe; c) Oferecer todos os serviços relacionados ao sector das pescas em nome de seus cooperadores, em condições e preços convenientes; d) Fornecer assistência aos cooperadores no que for necessário para melhor executarem o trabalho; e) Organizar as tarefas de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperadores, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos; f) Realizar, em benefício de cooperadores interessados, seguro de vida coletivo e de acidentes de trabalho; g) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social.

CAPITAL: 72.000\$00.

**FORMA DE OBRIGAR:** A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho diretivo, salvo quanto aos atos de mero expediente, cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo nacional em que basta a assinatura de um deles

**ORGÃOS SOCIAIS:** a) Assembleia Geral, b) Conselho de Direção e c) Conselho Fiscal.

**COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS:** Assembleia Geral – Presidente: Emanuel de Pina; Vice-presidente: Margarida de Pina Santos Monteiro; Secretário: Manuel Rodrigues Miranda; Conselho de Direção- Presidente: Clarindo Teixeira; Vice-Presidente: Rosy Helena do Canto Gomes de Pina Tavares; Secretária: Adelmá Lopes de Pina; Tesoureira: Isabel de Pina Pires Gomes; Secretária Adjunto: Janice de Pina; Conselho Fiscal: Presidente: Maria Socorro Brandão Andrade; Vice-Presidente: Adilson Jesus Fontes Gomes da Rosa; Secretária: Alexandra de Pina.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Filipe, aos 25 de março de 2024. — O Conservador substituto, *Manuel António Pina Rodrigues Rosa*.

**II SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)**INCV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**